

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Ata de Registro de Preços Nº 35/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**Processo Administrativo 21.0.000010473-3****Pregão Eletrônico – SRP Nº 1/2022****Validade da Ata 12 (doze) meses**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº. 10.520/2002, e nº. 12.846/2013, pela Lei Complementar nº. 123/2006, pelos Decretos nº. 10.024/2019, nº. 7.892/2013 e nº. 8.538/2015, Resolução do TCE/TO nº. 181/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Portarias e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à aquisição futura de suprimentos para o serviço de videoconferência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor Registrado:

Empresa: Licitec Tecnologia - EIRELI EPP**CNPJ/MF: 16.628.132/0001-00****Endereço:** Rua Guilherme 1191 Sala 05 - Costa e Silva, Joinville/SC**Telefone:** (47) 3025-4100 / email: diego@licitectecnologia.com.br**Representante:** Diego Perez Alvarez - portador do RG nº 3.XXX.XX1 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.XXX.XXX-83**Item: 2.****CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁ
2	Carregador para fone de ouvido: Compatível com fone de ouvido Xiaomi Redmi Airdots; potência: 10w (2a); material: plástico abs; plug ac; especificações de saída: modelo de 2a: 5.0v/2a; especificações de entrada: bivolt (100-240vac); interface de entrada: 1x usb-a; cor predominantemente branca; cabo de carregamento; acompanha cabo de carregamento	Und	50	R\$ 76,00

Processo:

21.0.000010473-3

Documento:

4244695

garantia: 6 (seis) meses.

Marca: Xiaomi**Fabricante:** Xiaomi**Modelo/versão:** Turbo Redmi Note 8**Valor total**

3.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio-econômico financeiro poderá o FORNECEDOR solicitar revisão dos preços registrados;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços o FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período o FORNECEDOR deverá efetuar o fornecimento dos objetos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar o fornecimento dos objetos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.2.7.1. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

3.2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR da obrigação assumida, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

3.2.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR é aquela vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeiro;

3.2.10. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

4.2. Esta Ata de Registro de Preços com a indicação do FORNECEDOR e Preços Registrados será divulgada no site: <http://www.tjto.jus.br> / (<http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/licitacoes>) e ficará disponibilizada durante sua vigência, que será nos termos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação e contratos firmados;
- b) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente deste Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

6.2. A pedido do FORNECEDOR quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as obrigações/exigências assumidas por meio desta Ata de Registro de Preços.

6.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.4. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

6.5. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação; e

6.6. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos objetos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

7.1. Após o encerramento da sessão e declarada a vencedora do certame, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante declarada vencedora, com vistas a formação do cadastro de reserva.

7.2. A manifestação em integrar o cadastro de reserva não altera o resultado do certame, cabendo apenas aos objetos com propostas adjudicadas.

7.3. O licitante que compuser o cadastro de reserva disposto no item 7.2, será convocado em caso de cancelamento do registro de preços do 1º (primeiro) colocado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

7.4. Se mais de um licitante manifestar interesse em compor o cadastro de reserva a que se refere o item 7.2, os mesmos serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na etapa de lances, excluídos o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Uma vez cancelado o registro de preços nos termos do item 7.2, a autoridade competente, convocará os participantes do certame, designando o dia e hora para realização da habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação.

7.6. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 7.4, ensejará a aplicação de penalidades descritas no item 18 do Edital de Licitação.

7.7. A contratação formalizar-se-á mediante instrumento particular, observadas as cláusulas e condições

Processo:

Documento:

21.0.000010473-3 4244695

7.10. A empresa que tenha seu preço registrado estará obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços, verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecimento dos objetos, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

8.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento dos objetos, desde que não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item do instrumento convocatório e registrado nesta Ata do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos participantes.

8.4. O quantitativo de que trata o item 8.3, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ata de registro de preços dos órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

8.5. Realizada a contratação/aquisição da totalidade do(s) item(ns) registrados para o ÓRGÃO GERENCIADOR não será possível à adesão desta Ata por órgão ou entidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

9.1. As aquisições dos objetos decorrentes deste Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato.

9.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. O FORNECEDOR deverá entregar os objetos em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.

10.2. Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Registro de Preços e no Termo de Referência.

10.3. Os objetos deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e/ou Divisão de Almoxarifado do ÓRGÃO GERENCIADOR, ambos situados na Quadra AV SE 45, Avenida NS-10, Conjunto APM-03B, s/nº, CEP 77.021-250, das 13:00 às 17:00, em dia de expediente do ÓRGÃO GERENCIADOR, telefone para contato (63) 3218-4328